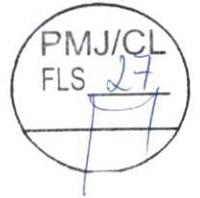




Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tomada de Preços nº 2018.02.08.1

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA
Pregão nº 2018.02.08.1

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de assessoria e consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica e alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Jardim/CE.

2. OBJETIVO

2.1 - O presente termo de referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam os serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Tal contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e garantir o atendimento aos Programas e Sistemas do Governo Federal, garantindo assim, a eficácia das ações executadas.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem contratados compreendem atendimento aos programas Federais, conforme listados abaixo:

DETALHAMENTO

- Auto avaliação para melhoria do acesso e qualidade do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do SUS - Sistema Único de Saúde;
- PSE - Programa Saúde na Escola/DAB/MS;
- Rede Cegonha/MS;
- COAP - Contrato Organizativo de Ação Pública em Saúde/MS;
- FNS - Fundo Nacional de Saúde/MS;
- SNA - Sistema Nacional de Auditoria/MS;
- PPI - Programação Pactuada e integrada da Assistência — Ambulatorial Básica;
- LEGIS SUS - Legislação do SUS/SAS/MS;
- SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/MS - Unidades Básicas de Saúde;
- DICON - Divisão de Convênios - CE/MS;
- Academia da Saúde/DAB/MS;
- Processamento do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais/SESA/MS - Unidades Básicas de Saúde;
- Saúde da Família/DAB/MS;
- Saúde Bucal/DAB/MS;
- Aplicação dos Recursos dos Blocos de Custeio do SUS/MS;
- Seleção de ACS - Agente Comunitário de Saúde;
- NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Armília;
- EACS - Estratégia Agentes Comunitários de Saúde;

- Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO

- Executar e acompanhar os serviços de assessoria e consultoria nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação, por meio de:
 - Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição da Prefeitura Municipal e seus entes;
 - Visitas técnicas regulares de profissional responsável atuante na área de Gestão em Saúde;
 - Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
 - Atendimento aos servidores da Secretaria de Saúde e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
 - Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e “on-line”.
- Executar e acompanhar os serviços de alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde, da seguinte forma:
 - Cadastramento do ente da federação no Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde.
 - Alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS com os dados fornecidos pela Secretaria de Saúde do Município.
 - Cadastramento dos preços obtidos nos processos de compras administrativas de medicamentos para abastecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
 - Acompanhamento do BPS com emissão de relatório mantendo o Gestor sempre informado de possíveis alterações.

5. REFERENCIAL DOS PREÇOS

5.1 - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Jardim/CE, constantes nos autos do Processo, tendo sua estimativa de preço conforme quadro abaixo.

Item	Especificações	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de assessoria e consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE	Mês	12	5.600,00	67.200,00
02	Serviços a serem prestados na alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS com emissão de relatórios	Mês	12	2.400,00	28.800,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.301.0037.2.060.0000	3.3.90.39.00

7. DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento da prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

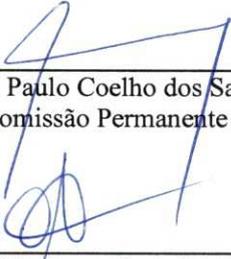
11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõem as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93.

12. CONCLUSÃO

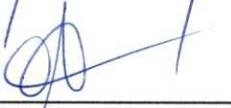
12.1 - O presente Termo de referência estabelece a conexão entre a Contratação e o Planejamento existente, o conhecimento técnico necessário para especificar os serviços de forma clara, consubstanciadas em termos de referência que possam resultar em contratações eficazes. Neste contexto, a Elaboração de Termos de Referência tem por objetivo oferecer aos participantes informações e mecanismos legais e as práticas que podem auxiliar na elaboração e especificações técnicas sem vícios ou imperfeições, de modo a assegurar processos de licitação econômicos e juridicamente eficientes. As descrições dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão na Prefeitura e seus Entes, para adequação desta Instituição Municipal às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria técnica especializada, que tenha competência para acompanhar as ações e serviços locais de saúde, a aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, acompanhar os programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica e alimentar e acompanhar o Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde analisando a situação existente e conceber ações, para se adaptar com a rapidez aos novos requisitos..

Jardim/CE, 08 de fevereiro de 2018.



Woston Paulo Coelho dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

De acordo:



Anizelda Jorge Costa Matias
Secretária de Saúde

ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços N.º 2018.02.08.1.**

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar/fornecer os serviços ou mercadorias especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica e alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Assessoria e Consultoria					
Item	Especificações	Und	Quant	V. Unit.	V. Total
01	Serviços de assessoria e consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE	Mês	12		
02	Serviços a serem prestados na alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS com emissão de relatórios	Mês	12		
Total					

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

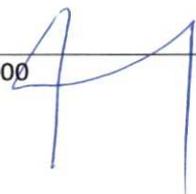
Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e, para o fim que nele se declara.

O **Município de Jardim**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Anizelda Jorge Costa Matias, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 2018.02.08.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 2018.02.08.1**, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Anizelda Jorge Costa Matias, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica e alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a):

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$(.....), totalizando o valor de R\$(.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jardim.



4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de **25% (vinte e cinco por cento)** sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do **Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93**, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convido as partes contratantes, nos termos do **Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

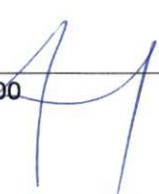
8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à



contratante ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

JARDIM/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF